

**PROJETO DE LEI 01-00197/2011 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)**

“Dispõe sobre a destinação de casas populares a empregados da construção civil em projetos habitacionais da Prefeitura da Cidade de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A Prefeitura da Cidade de São Paulo fica obrigada a destinar 15% (quinze por cento) dos imóveis que construir em projetos habitacionais a operários da construção civil que trabalharem nas respectivas obras;

Art. 2º A destinação referida no Art. 1º desta Lei limitar-se-á 15 % do total de unidades construídas;

Art. 3º Os trabalhadores indicados para a compra da casa própria nos projetos habitacionais do Município terão esse direito desde que tenham trabalhado pelo menos 80 % da construção;

Art. 4º Terão prioridade para aquisição da casa própria os operários que comprovadamente moram em casas de aluguel na cidade de São Paulo ou na Grande São Paulo;

Art. 5º Terão prioridade para aquisição os trabalhadores com mais idade de vida, obedecendo-se sempre esse critério para destinação dos imóveis;

Art. 6º Esta Lei aplica-se aos projetos habitacionais feitos com recursos próprios da Prefeitura e também aos projetos feitos em parceria com os governos Estadual e Federal;

Art. 7º Os trabalhadores da construção civil contemplados nesta Lei terão acesso e assistência da Prefeitura às linhas de crédito e financiamento disponíveis para os demais compradores das casas próprias;

Art. 8º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei;

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, abril de 2011. Às Comissões competentes.”